



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1.103/2024

Altera a redação do Artigo 2º da Lei 1.093/2023 e acrescenta parágrafo único no novo artigo 2º

MARCELO AZEVEDO CARVALHO, Prefeito Municipal de Serranos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. O artigo 2º da Lei 1.093/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear valores relativos às obras de calçamento, meio fio, esgoto, águas pluviais, abastecimento de água e energia elétrica nas referidas ruas, bem como afixação de placas denominativas para identificação dos logradouros.”

Parágrafo único. As referidas ruas denominadas por esta lei passam a ser de domínio público.

Artigo 2º. Ficam mantidas as demais determinações legais.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Serranos/MG, 02 de fevereiro de 2024


Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal